



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial 003
Em 30 / 08 / 17
Ass. *[assinatura]*

LEI N° 1.698, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Torna Obrigatório na rede de Ensino Municipal do 6º ao 9º ano exclusivamente no mês de março a "Semana do Conhecimento Básico e Conscientização da Lei Maria da Penha".

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório na rede de Ensino Municipal do 6º ao 9º ano exclusivamente no mês de março a "Semana do Conhecimento Básico e Conscientização da Lei Maria da Penha" em acompanhamento a Lei Estadual 7.477, de 31/10/2016.

Art. 2º - A "semana do conhecimento básico e conscientização da Lei Maria da Penha" terá como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340 de 07/08/2006 - Lei Maria da Penha.

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e SOS Mulher da ALERJ, 080028201119, consoante que determina a lei nº 6961 de 15/01/2015.

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção de igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º - A "Semana do Conhecimento Básico e Conscientização da Lei Maria da Penha" será executado numa parceria entre a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, com Corpo Técnico efetivo, tais como Professores, pedagogos, Psicólogos e Assistentes Social.

Art. 4º - A "Semana do Conhecimento Básico e Conscientização da Lei Maria da Penha" será desenvolvido especialmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE ABRIL DE 2017

[Assinatura]
CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Vereador Carlos Magno da Silva Peres
Autor da Lei